APLACE

ESTATUTO REGISTRADO

Assembleia Geral Extraordinária

(28/10/2.021)

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRASSUNUNGUENSE DE LETRAS, ARTES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – APLACE –.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Academia Pirasununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação – APLACE, fundada em 17 de julho de 1.976, na Rua Coronel Franco, nº 65, antigo, nesta Cidade, e com sede própria desde 11 de fevereiro de 2 000, na rua 7 de setembro, número 471, Conjunto 11, Centro, no Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, é uma instituição cultural a serviço do crescimento e do desenvolvimento das Letras, Artes, Ciências e Educação, sob todos os aspectos e total amplitude, sem fins lucrativos nem renumeração por encargos de seus Membros, com duração por prazo e tempo indeterminados, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprios, distintos de seus associados, com foro jurídico nesta Cidade e Comarca de Pirassununga- SP, tendo como finalidades:

a) Congregar intelectuais com vivência cultural interligada ao Município de Pirassununga-SP, residentes ou que já tenham residido na localidade, interessados nos assuntos abrangidos por atividades dos ou nos campos das Letras, Artes, Ciências e Educação em geral, ilimitada e universalmente, proporcionando-lhes condições de produtividade e livre debate de idéias;

b) sugerir, incentivar, ampliar, promover estudos, iniciativas, pesquisas, encontros e indagações e tudo o mais que seja abrangido pelos campos literário, artístico, científico e educacional, com especial relevo aos que se desenvolverem no Município, bem como proporcionar ampla divulgação de suas realizações;

c) manifestar-se, a título de colaboração, sobre empreendimentos, providências, iniciativas, oriundos ou com implicações, sejam dos poderes públicos ou de entidades particulares, relacionados com o aperfeiçoamento e a expansão das suas finalidades;

d) criar, estimular, ampliar e desenvolver as áreas de interesse das comunidades pelas tarefas empreendidas por literatos, artistas, cientistas e educadores, proporcionando-lhes meios de melhor e maior integração no universo cultural;

e) promover e fortalecer na opinião pública o reconhecimento pela iniciativa e obras dos intelectuais, criando-lhes condições para o respeito e homenagem às suas figuras, vivas ou desaparecidas, reverenciando-lhes suas memórias;

f) acompanhar, avaliar e estimular projetos, ensaios, planejamentos e programas paralelos a suas finalidades e sugerir medidas sobre equacionamento e solução destes e de problemas comunitários.

Art. 2º - As atividades da APLACE são disciplinadas em Regimento Interno.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

TÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º - A APLACE se compõe de 40 (quarenta) Membros efetivos, vitalícios, ditos "Imortais", da intelectualidade de Pirassununga-SP, Titulares Perpétuos das respectivas Cadeiras, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e ou espiritual, nacionalidade e ou naturalidade e convicções políticas, com ambiência intelectual presente ou passada, no município de Pirassununga-SP, independente da residência e ou do domicílio na localidade.

Art. 4º - A APLACE poderá admitir, em número ilimitado, Acadêmicos Honorários, Acadêmicos Correspondentes e Membros Beneméritos.

Art. 5º - Somente poderá ser Membro Titular, Honorário ou Correspondente da APLACE quem tenha se dedicado e notabilizado no exercício de atividades e ou de estudos de reconhecido valor no campo intelectual e cultural.

PARAGRÁFO ÚNICO – O título e respectivo diploma de Membro Benemérito será conferido a quem, mediante reconhecimento da maioria absoluta dos Titulares, tenha contribuído com real valia, em dinheiro ou espécie, para o progresso da APLACE, realizando-se a entrega do diploma segundo disposições regimentais.

Art. 6º - O preenchimento de vaga de Titular na APLACE será feito mediante escrutínio secreto, observadas as seguintes disposições:

§ 1º - Declarada a vaga em reunião da APLACE e a partir desta ocorrência, abrir-se-á, dentre os Acadêmicos Titulares, prévio debate circunscrito a nome de personalidades reconhecidas como academiáveis, trazidos por iniciativa de Acadêmico Titular, nomes que satisfaçam, obrigatoriamente, às condições previstas nos Artigos Terceiro e Quinto.

INCISO ÚNICO: Dar-se-á especial atenção não só aos atributos pessoais exigíveis à academização, como também à perspectiva de futuro desempenho solidário à indispensável integração ao comportamento e ao espírito acadêmico que imperam quanto à irrepreensível conduta submissa aos nobres e elevados princípios que norteiam a APLACE.

§ 2º – A seleção prévia far-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 75% dos Titulares do Quadro Acadêmico contemporâneo à vaga, presentes em reunião .

§ 3º - Após deliberação a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á consulta à personalidade indicada , buscando-se auferir sua real intenção de pertencer ao Quadro Acadêmico da APLACE e , se obtida sua anuência preliminar, dar-se-lhe-á de imediato, conhecimento dos encargos, inclusive os de natureza econômico - financeiros inerentes à sua admissão.

§ 4º - Somente após plena concordância da personalidade contatada, registrada em documento por ela subscrito e assinado na presença da Comissão Especial de Titulares que

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

a visitou, proceder-se-á à eleição para o provimento da vaga, exigindo-se maioria absoluta dos votos dos Acadêmicos Titulares presentes.

§ 5º – Manter-se-á, com rigor, total sigilo entre APLACE e Público quanto aos procedimentos previstos nos parágrafos precedentes, até a apuração dos votos para provimento da (s) vaga (s) e, obtida a maioria absoluta pelo candidato indicado, dar-se-á por encerrado o processo de preenchimento de vaga (s) e, então rompido o sigilo público.

§ 6º – O processo de preenchimento da vaga durará, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º – Eleito e proclamado o resultado, a Diretoria comunicará a escolha ao candidato.

§ 1º – O eleito terá o prazo de 6(seis) meses para a posse, contados da data do conhecimento de sua eleição.

§ 2º – Se o eleito não se empossar por justificativa por escrito, aceita pela Diretoria e comunicada aos Acadêmicos Titulares, sua eleição será considerada nula, não lhe cabendo devolução de quaisquer tributos ou contribuições a que esteve sujeito por disposições estatutárias e ou regimentais.

Art. 8º - Se não provida (s) a (s) vaga (s), nos termos do Artigo 6º, repetir-se-ão, sempre sob absoluto sigilo público, por iniciativa da APLACE , os procedimentos nele previstos.

Art. 9º– O Regimento Interno e resoluções da Diretoria, após audiência do Plenário Acadêmico, disporão as normas e providências sobre a solenidade da investidura de Acadêmico eleito, consagradas na cerimônia maior da APLACE - Esplendor – precedida de reunião de congraçamento - Plêiade - quando da outorga da botoeira e do diploma acadêmico.

Art. 10 - O Acadêmico Titular deixará de o ser, perdendo direito à sua cadeira, nos seguintes casos:

I) a pedido, por escrito; a renúncia assim expressa não será objeto de deliberação, e será liminarmente inscrita em Ata da Diretoria e imediatamente comunicada aos demais acadêmicos , para as providências previstas no Artigo 6º;

II) se, sem justificativa, faltar a mais de 50% das reuniões realizadas durante cada Ano Acadêmico, sendo residente no município de Pirassununga-SP e a mais de 75% sendo residente e ou domiciliado em outra localidade;

III) se, devidamente advertido, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento da contribuição prevista no Artigo 18, alínea "c" a critério da Diretoria.

§ 1º - Jamais será readmitido como Acadêmico Titular aquele que perdeu sua Cadeira nas condições deste Artigo, podendo, entretanto, satisfeitas as exigências estatutárias, ser aceito como Membro Correspondente ou Benemérito.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

§ 2º – A condição de Acadêmico licenciado, na forma estipulada pelo Regimento Interno, não o exime das demais disposições estatutárias.

Art. 11 - Será excluído da APLACE o Acadêmico Titular que, pelo voto de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos seus pares presentes em reunião, praticar atos incompatíveis com o decoro do Sodalício.

Art. 12 - A admissão de Acadêmico Honorário será feita mediante proposta fundamentada de Acadêmico Titular, acompanhada de "curriculum vitae" do candidato, e decidida segundo o voto da maioria dos Acadêmicos Titulares presentes.

§ 1º - A proposta de admissão somente será submetida a votos após o parecer, se favorável, de um grupo constituído por cinco Acadêmicos Titulares, livremente designados pela Diretoria, ao qual não poderá pertencer o Acadêmico proponente que, não obstante, poderá participar sem direito a voto, da reunião ou reuniões em que se elaborará o parecer.

§ 2º -. Para a admissão de Acadêmico Honorário não se exigirá deste, ambiência intelectual e cultural presente ou passada no Município de Pirassununga-SP.

§ 3º- A Diretoria comunicará ao candidato indicado o resultado da proposta de admissão, bem como lhe concederá o diploma correlato, cuja entrega poderá ser feita solenemente, inclusive em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 13 – Será excluído da APLACE o Acadêmico Honorário que, pelo voto de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos Acadêmicos Titulares presentes, praticar atos incompatíveis com o decoro do Silogeu.

Art. 14 - A admissão de Acadêmico Correspondente, dar-se-á por meio de um ou mais dos seguintes eventos:

I) a pedido do interessado, por escrito, justificado com a apresentação de currículo de atividade;
II) por proposta de Acadêmico Titular, individualmente ou como Membro da Diretoria;
III) por proposta de Acadêmico Honorário, de Acadêmico Correspondente, de Membro Benemérito e, também, de qualquer entidade interessada no crescimento e na expansão da APLACE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, a solicitação será dirigida à Diretoria da APLACE que, antes de proceder ao registro de admissão, em livro próprio, comunicará aos Acadêmicos Titulares para manifestação, dentro do prazo de 10 (dez dias), para os efeitos do disposto no Artigo 15.

Art. 15 - Havendo impugnação ou se levantada preliminar contrária, dúvida ou suspeita por Acadêmico Titular e manifestada à Diretoria por qualquer forma permitida em Direito, a admissão de Acadêmico Correspondente será objeto de consulta e deliberação da APLACE que decidirá,

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

pela maioria simples de seus Membros presentes em reunião, por votação nominal ou por aclamação, podendo, a juízo dos presentes, efetuar-se por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Acadêmico Correspondente, admitido segundo o Artigo 14, a partir da data de sua admissão, ficará obrigado à contribuição anual de quantia igual a, no mínimo, 3/5 (três quintos) da contribuição obrigatória dos Acadêmicos Titulares, não impedido porém, de oferecer contribuição maior que será contabilizada pela Tesouraria.

Art. 16 - Será excluído da APLACE o Acadêmico Correspondente que, pelo voto de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos Acadêmicos Titulares presentes, praticar atos incompatíveis com o decoro da Entidade.

Art. 17 - São direitos dos Membros Titulares da Entidade, enquanto regulares e quites com suas atribuições, obrigações e contribuições:

a- votar e ser votado para cargos eletivos;
b- tomar parte, com direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais, Deliberações, Reuniões e demais eventos para os quais forem convocados;
c- apresentar para admissão novos membros;
d- ter acesso às dependências e documentos, desde que se faça acompanhar pelo menos por um membro da Diretoria;
e- apresentar, por escrito, à Diretoria, propostas, sugestões e o que mais acreditar ser de interesse da APLACE;
f- defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe sejam impostas;
g- requerer, por escrito, à Diretoria, seu afastamento temporário ou demissão do quadro academial, segundo o estabelecido sobre o assunto.

Art. 18 - São deveres dos Membros Titulares da Entidade:

a- respeitar e fazer respeitar as disposições legais, estatutos e regimentos, contribuindo para o aprimoramento da Entidade;
b- acatar as deliberações da Diretoria, dos Conselhos e Resoluções das Assembléias;
c- pagar e cumprir pontualmente com as contribuições e obrigações assumidas, zelando pelo seu patrimônio e bom nome da Entidade, e indenizando prontamente os prejuízos que porventura der causa;
d- desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eleitos ou delegados;
e- abster-se, nas dependências da APLACE, de atividades ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, social ou de classe;
f- ter conduta moral, social e pública ilibada.

Art. 19 - Os Membros Titulares que eventualmente descumpram o disposto neste Estatuto estarão sujeitos às penas de:

a- Advertência verbal e sigilosa;
b- Advertência por escrito;
c- Suspensão dos direitos e prerrogativas por período de 6(seis) a 12 (doze) meses;
d- Exclusão do Quadro Acadêmico.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

§ 1º– A atribuição de penalidade, por proposta da Diretoria, será obrigatoriamente apreciada pela Assembléia Geral que, se aprová-la, dará ciência aos infratores, para amplo direito de defesa.

§ 2º - No que couber, o estatuído nos Artigos 17, 18 e 19 é aplicável aos Membros Honorários e ou Correspondentes.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O patrimônio da APLACE será constituído pela contribuição obrigatória dos Acadêmicos Titulares, dos Acadêmicos Correspondentes e facultativa dos Acadêmicos Honorários, pelo tributo de provimento e de posse ou investidura, de doações, legados, subvenções, cessões de direitos que lhes forem feitas, imóveis e utensílios que vier a adquirir ou lhe forem doados ou cedidos, biblioteca e hemeroteca, bem como os rendimentos legais resultantes de seus investimentos e bens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno fixará os valores da contribuição obrigatória dos Acadêmicos Titulares e dos Correspondentes estabelecida neste Artigo, dos tributos de provimentos das vagas e a forma de seus pagamentos e das eventuais alterações decorrentes da conjuntura econômico-financeira do País.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 21 - A APLACE será administrada por Assembléia Geral e uma Diretoria eleita, sendo esta composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno disporá sobre a constituição de serviços de Secretaria e sobre atribuições relativas a Relações Públicas, Comunicações e Cerimonial.

Art. 22 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), podendo os seus Membros ser reeleitos para os respectivos cargos.

§ 1º - Dar-se-á para o resultado da eleição a mais ampla divulgação pública, segundo os meios de comunicação disponíveis e também por correspondência particular direta.

§ 2º - A eleição e a posse da Diretoria serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária e pela forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

a) presidir as reuniões e sessões da APLACE;

b) representar a APLACE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em relação a terceiros;

c) assinar o expediente e a correspondência, isolada ou conjuntamente com o 1° Secretário, podendo delegar poderes a este para fazê-lo;
d) abrir, rubricar e encerrar os livros de Atas e os da Secretaria e da Tesouraria;
e) ordenar despesas e pagamentos de dívidas legalmente contraídas, apondo sua assinatura em todos os documentos da Tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;
f) de acordo com os demais Membros da Diretoria, admitir e dispensar empregados, observada a legislação trabalhista;
g) convocar os Acadêmicos Titulares para as reuniões extraordinárias e para as sessões solenes;
h) fazer convites, isolada ou conjuntamente com o Secretário e ou demais Membros da Diretoria, para as sessões solenes e outras cerimônias e atividades da APLACE;
i) propor, ouvida a Diretoria, a concessão do título de Membro Benemérito da APLACE previsto no Artigo 4°, com observância no Parágrafo Único do Artigo 5°, destes Estatutos;
j) conceder licença, por motivo justo e imediatamente registrado em Ata da Diretoria, por tempo até o limite de seu mandato, aos Membros Acadêmicos Titulares;
k) apresentar, anualmente, relatório de sua gestão, incluindo balanço financeiro do Ano Acadêmico findo e concorde com o Artigo 25, alínea "h", sem prejuízo dos prazos (ano fiscal) e demais exigências da Fazenda Pública ;
l) assinar, com o 1° Secretário, os diplomas dos Acadêmicos Titulares e dos Membros Beneméritos, e
m) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno e os Atos e Resoluções da APLACE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo, com a mesma amplitude de poderes, em seus impedimentos.

Art. 24 - São atribuições do 1° Secretário:

a) lavrar, em livros próprios, as Atas das Reuniões e Sessões, Ordinárias e Extraordinárias, bem como das Sessões Solenes e outras da APLACE e ou de sua Diretoria;
b) organizar e manter em ordem e em dia o fichário dos Membros da APLACE, conforme sua categoria, com os respectivos endereços e demais informações que possam interessar;
c) encarregar-se do expediente e da correspondência, consoante autorização do Presidente;
d) ter sob sua guarda e vigilância constante, em arquivos, os materiais necessários ao funcionamento da Secretaria, bem assim os móveis e utensílios que a guarnecem;
e) fornecer ao Presidente os elementos necessários à elaboração do Relatório Anual;
f) manter um livro de presença para os convidados e visitantes às reuniões ou sessões da APLACE;
g) participar dos encargos da Presidência na representação da APLACE, dentro ou fora do Município;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

h) assinar com o Presidente, comunicados, avisos, e editais destinados à divulgação;
i) assinar com o Presidente, os diplomas dos Acadêmicos e dos Membros Beneméritos, e
j) corresponder-se com instituições congêneres e outras do País e do Exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, assessorá-lo permanentemente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) proceder à arrecadação da receita ordinária e extraordinária diretamente, ou por meio de procuradores de sua responsabilidade, depositando tudo, e imediatamente, em conta bancária em nome da APLACE;
b) manter em dia e em ordem a escrituração da Tesouraria;
c) assinar cheques com o Presidente para retirada dos depósitos;
d) adquirir, com aprovação da Diretoria, o material necessário aos serviços da APLACE;
e) processar e pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
f) ter sob sua guarda os livros, móveis e utensílios da Tesouraria, assim como outros bens devidamente inventariados;
g) apresentar trimestralmente à Diretoria, ou quando for por esta solicitado, balancete da receita e da despesa, relacionando os contribuintes, contribuições e quantias respectivas recebidas e pagas, e
h) apresentar anualmente a APLACE e concorde com o artigo 23, alínea "k" , conjuntamente com o Relatório da Presidência, o balanço financeiro do Ano Acadêmico findo e do Ano Fiscal, esse a serem submetidos à aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, assessorá-lo permanentemente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

a) zelar pelo patrimônio da APLACE, constituído de bens móveis e imóveis, cuidando de sua conservação;
b) manter o registro de bens móveis, controlando sua movimentação;
c) verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis, equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
d) coordenar a incorporação de bens patrimoniáveis doados por terceiros;
e) coordenar periodicamente o inventário de todos os bens de consumo;
f) realizar o cadastramento e tombamento dos bens móveis e imóveis da APLACE;
g) realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da APLACE;
h) manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da APLACE;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

i) executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

TÍTULO V
DAS REUNIÕES, DAS SESSÕES E DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 27 – A APLACE reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada bimestre, independentemente de convocação, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, a juízo da Diretoria ou por proposta de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos Titulares, mediante convocação por escrito, feita direta e pessoalmente ou por via postal e ou telegráfica, sempre com recibo comprovante e com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - A Reunião Ordinária Bimestral será realizada em dia, hora e local fixados no Regimento Interno, sendo obrigatória comunicação previa sobre eventual alteração de qualquer dessas condições.

§ 2º - O voto é direito exclusivo dos Acadêmicos Titulares, bem como exclusivo destes é o trato de assuntos de administração interna da APLACE.

§ 3º – É admissível o voto por via postal, desde que secreto, na forma disposta pelo Regimento Interno.

Art. 28 - A Diretoria da APLACE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias, a critério do Presidente ou solicitação de maioria de seus membros, sendo que as deliberações, tomadas por maioria de votos, serão lavradas no livro próprio de Atas deste órgão diretor da Entidade.

Art. 29 - Convocada pela Diretoria, haverá obrigatoriamente Sessão da APLACE, em local, dia e hora mencionados na convocação, sempre que por sugestão, indicação, representação ou solicitação de Acadêmico Titular for, por este ou outro Membro , apresentado e ou divulgado trabalho, ensaio, pesquisa, obra, mostra, exposição, conferência, palestra, retrospectiva, edição ou qualquer procedimento de relevo e correlato com as finalidades da APLACE..

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesta Sessão, a APLACE poderá admitir a presença nos debates, sem direito a voto, de pessoas interessadas, de personalidades notáveis pelo seu saber e cultura, especialistas ou figuras de reconhecido valor intelectual, desde que convidadas por Acadêmicos Titulares.

Art. 30 – As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão no mês de julho de cada ano para:

I) deliberar sobre o Balanço Geral Financeiro da APLACE, anualmente, e
II)eleger bienalmente, dentre os Acadêmicos Titulares, os Membros da Diretoria e a eles dar posse;

Art. 31 – As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da APLACE exigirem o pronunciamento dos seus Membros e para os fins previstos por Lei, e, nos seguintes casos :

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

I) alteração total ou parcial dos Estatutos, privativamente, como dispõe o Artigo 59, inciso II, do Código Civil Brasileiro, redação dada pela Lei 11.127, de 28 de junho de 2.005;
II) eleições de novos Membros da Diretoria, por renúncia em exercício ou vacância do cargo;

III)convocação, por um quinto dos acadêmicos Titulares, consoante artigo 60, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 11.127, de 28 de junho de 2.005, e

IV)privativamente para destituir os Administradores em obediência ao Inciso I, do artigo 59, do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pelo Artigo 2º da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005.

Art. 32 – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos e estes poderão ser pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme a Assembléia adotar em cada caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º, deste Artigo.

§ 1º – Para a deliberação a que se referem os incisos I e IV do Artigo 31, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – Para instalação e deliberação a que se referem os Incisos I" e III do Artigo 31, exigir-se-á quorum do total dos acadêmicos que subscreverem a promoção da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 33 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, que convidará mais dois Acadêmicos presentes para a composição da Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Art. 34 – As Assembléias Gerais se constituem e funcionam validamente:

I) em primeira convocação, quando se encontrem presentes pelo menos metade mais um dos Membros Acadêmicos, e
II) em segunda convocação, que poderá ser realizada meia hora após a primeira, desde que se achem presentes, pelo menos vinte por cento dos Acadêmicos.

Art. 35 – Das ocorrências nas Assembléias Gerais, lavrar-se-á Ata que será assinada pelos componentes da Mesa e demais Acadêmicos presentes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36 -.Não há entre os associados da APLACE direitos e obrigações recíprocas, não respondendo eles, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Sodalício

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência ao disposto no artigo 57 do Código Civil, é assegurado o direito de defesa, perante a Diretoria Executiva, mediante pedido de reconsideração, ao excluído, nos termos do artigo 11, 13 e 16 e, se indeferido, caber-lhe-á recurso somente por via do Poder Judiciário.

Art. 37 - A dissolução da APLACE só se dará por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos seus Membros Titulares, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e motivada para esse fim.

§ 1º - Decidida a dissolução da APLACE, e liquidado o passivo, os seus bens patrimoniais serão destinados a uma ou mais instituições cujos Estatutos definam finalidades idênticas ou com grande analogia aos da APLACE, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico no Município de Pirassununga-SP.

§ 2º - Inexistindo na localidade instituições na forma do parágrafo anterior, os bens patrimoniais da APLACE serão doados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga-SP.

Art. 38 - Os três primeiros subscritores da Ata da Reunião de Fundação da APLACE são considerados seus Fundadores ou Instituidores e, como tal, seus Instituidores e Membros Titulares das Cadeiras, segundo suas escolhas respectivas, dispensando-lhes, por implícitas, as cerimônias de compromisso e posse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Acadêmico Fundador escolherá o Patrono de sua Cadeira, estes, como todos os outros Patronos, personalidades falecidas nascidas ou não no Município de Pirassununga-SP, porém que tenham tido vivência intelectual nesta localidade e contribuído para o engrandecimento cultural em qualquer um ou mais campos do conhecimento definidos no Artigo 1º.

Art. 39 - Fica instituído, segundo o Anexo Único destes Estatutos o QUADRO ACADÊMICO DOS PATRONOS E TITULARES com a discriminação das QUARENTA CADEIRAS devidamente enumeradas, cardinal e ordinalmente, e respectivos PATRONOS.

§ 1º - Os subscritores da Ata da Reunião de Fundação da APLACE, enumerados de 4 (quatro) a 12 (doze) e considerados Co-fundadores da APLACE, ficam providos em Cadeiras instituídas neste Artigo, mediante suas respectivas opções, porém só adquirirão total regalia de Acadêmicos Titulares após a assinatura do termo de posse e compromisso, não lhes dispensando o cerimonial previsto no Regimento Interno; na hipótese de não se empossarem na data da instalação oficial da APLACE e, na ocorrência de falecimento antes da posse, serão Patronos.

§ 2º - O primeiro provimento das outras 28 (vinte e oito) cadeiras vagas far-se-á mediante convite feito pela Diretoria Provisória obedecidas as disposições do Artigo 3º destes Estatutos e as normas estipuladas no Regimento Interno.

Art. 40 - Estes Estatutos somente poderão ser reformados, total ou parcialmente, em qualquer tempo, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros presentes em

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será da maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares, ainda que licenciados, (cf. art.34 e Incisos "I" e "II").

Art. 41 – A APLACE aceita auxílios oficiais e particulares bem como encargos que visem ao progresso das Letras, Artes, Ciências e Educação.

Art. 42 - Sempre que estes Estatutos não especificarem os critérios de votação, entender-se-á que ela se fará por maioria simples dos votos dos Acadêmicos Titulares presentes.

Art. 43 - A APLACE comemorará condignamente os aniversários de sua fundação e, se convidada, participará de solenidades e cerimônias que não contrariem seus dispositivos estatutários e regimentais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APLACE terá papéis timbrados, divisa, dístico, brasão de armas, bandeira, insígnias, selo e hino oficial e convencionará o uniforme dos Acadêmicos Titulares , preferencialmente uma clâmide.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno e Atos e Resoluções posteriores descreverão o uso, o modelo e a forma dos distintivos a que se refere este artigo.

Art. 45 - A atual Diretoria, constituída pelos três primeiros subscritores da Ata da Reunião da Fundação e instituição da APLACE e empalmando como Colegiado e Triunvirato todos os encargos e funções a que se refere o Título IV, da Administração, sem discriminação e especificação de funções e tarefas atribuídas a cada um dos componentes e com a responsabilidade solidária, recíproca em todos os atos administrativos de sua competência, terá mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária, destinada à eleição e posse da primeira Diretoria, de acordo com o Artigo 21, após o quê, seus Membros serão considerados Presidentes Honorários da Academia, independente de eventuais funções que venham a desempenhar.

Art. 46 - Constitui prerrogativa da Diretoria Provisória, com a audiência dos acadêmicos co-fundadores, o convite e sua oficialização para o primeiro provimento das cadeiras vagas, instituídas no QUADRO ACADÊMICO.

Art. 47 - Ficam ratificados os nomes dos Patronos que constam da Ata da Reunião da APLACE, na dependência de sua numeração e ordenação presente a cada cadeira.

Art. 48 - O Ano Acadêmico contar-se-á de dezessete de julho de um ano civil, até dezesseis de julho do ano seguinte, tomando-se por início de contagem a data da Fundação da ACADEMIA PIRASSUNUNGUENSE DE LETRAS, ARTES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – APLACE - , ou seja, 17de julho de 1.976.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.469
Data: 22/11/2021

Art. 49 - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos em reunião de Diretoria mediante o voto da maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares presentes, e constituirão precedentes que deverão ser observados a partir da data de sua aprovação e, se referendados em Assembléia Geral Extraordinária (conf. Artigo 31, inciso "I"), serão integrados como disposições estatutárias.

Art. 50 - Estes Estatutos e seu Anexo Único entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Os Estatutos da ACADEMIA PIRASSUNUNGUENSE DE LETRAS, ARTES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - APLACE - foram discutidos, votados e aprovados em Assembléia Geral dos Fundadores e Co-fundadores realizada no dia 21 de agosto de 1.976 , na Comarca e Município de Pirassununga SP, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2.006 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2013, reformulados atendendo ao disposto no artigo 2.031, do Código Civil, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2.005

PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, 28 de Outubro de 2.021

Israel Foguel
Presidente da Assembléia
RG 8.020.939
CPF 869.462.268-87

Moacyr Fonseca Junior
Secretário
RG 2.418.795
CPF 041.059.668.04

Dr. João Divino Breves Consentino
O.A.B 24062

EDSON BORIM VALERA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 13 DE MAIO, 1458 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3561-1079
Reconheco por SEMELHANCA, em documento COM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: ISRAEL FOGUEL (12151), MOACYR FONSECA JUNIOR (23354), JOAO DIVINO BREVES CONSENTINO (13728)
PIRASSUNUNGA, 11 de Novembro de 2021
Em test. da Verdade
ELAINE FERNANDA MAGNABOSCO ROGOSKI - ESCREVENTE
Valor por Firma: R$ 0,40 Selos:AA110531 AA62016
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111807 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
C20769AA0062016

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111807 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C10769AA0110531